

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Termo de Comodato Nº 000018012359/2021 - GOIÁS TURISMO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO E A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, O PRESENTE TERMO DE COMODATO DE OBRAS DE ARTE.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº58/2006, alterada pela Lei Complementar nº95/2002, pelo Chefe da Procuradoria Setorial - SECAMI, **DR. MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA**, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, entidade da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº787 de 31 de julho de 1925, e alterada pela Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2.019, com alteração dada pela Lei Estadual nº 20.491, de 25 junho de 2.019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.261.757/0001-49, com sede localizada na Rua 82, nº400, 9º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, neste ato representada pelo Coronel QOPM **LUIZ CARLOS DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº391.423.701-59, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Casa Militar, designação efetivada pelo D.O.E./GO nº23.047, datado de 07 de maio de 2019, neste ato auxiliado pelo Major QOPM **EDSON LUÍS SOUZA MELO ROCHA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº940.251.181-49, ocupante do cargo de Superintendente do Serviço Aéreo - SAE, designação efetivada pelo D.O.E./GO nº23.000, datado de 22 de fevereiro de 2019, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, e de outro lado, a **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, com alteração dada pela Lei Estadual nº 20.820 de 04 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, C.P.F./MF nº 791.127.811-34, residente e domiciliado na Avenida T-2, nº. 566, Ap. 102, Setor Bueno, Goiânia - GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, neste ato auxiliado pelo Diretor do Centro Cultural Oscar Niemeyer, **Srº RUBENS ANANIAS DE SOUSA JÚNIOR**, portador do RG nº 3264282-SESP-GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 806.607.701-72, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº202000015001740, ajustam o presente **Termo de Comodato** de obras de arte, adiante descritas e caracterizadas, as quais já se encontram na Superintendência do Serviço Aéreo do Estado de Goiás - Hangar José Ludovico de Almeida, contratação esta que será regida nos termos da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.406/2002(Código Civil), Lei Estadual nº17.928/2020 e Lei Estadual nº20.820 de 04 de agosto de 2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os bens objeto do presente Termo de Comodato são 06(seis) obras de arte, pinturas antigas, de propriedade da Goiás Turismo, do Acervo do Museu de Arte Contemporânea de Goiás, conforme solicitação

da Superintendência do Serviço Aéreo do Estado de Goiás - Hangar José Ludovico de Almeida, por meio do Ofício nº1059 (SEI 000015861480), com a finalidade de regularizar a posse das mesmas que atualmente estão nas dependências da Superintendência do Serviço Aéreo.

1.2. O COMODANTE dá em comodato à COMODATÁRIA as 6(seis) obras de arte que já estão na posse da mesma, estas descritas e caracterizadas pela COMODATÁRIA no Anexo (SEI 000016227652) do Ofício nº1059, que passa a integrar o presente Termo como "Anexo I" (000016227652), abaixo relacionadas na ordem em que estão dispostas:

a) Item 01 - Quadro retratando o Chafariz da Boa Morte, na Cidade de Goiás, sem etiqueta, com informação no verso escrita à mão com os seguintes dizeres:

*"Acervo MAC/GO
nº1177
Josélio Maranhão;"*

b) Item 02 - Quadro retratando o Chafariz da Boa Morte, na Cidade de Goiás, sem informações aparentes no verso;

c) Item 03 - Quadro com etiqueta no verso preenchida à mão, com as seguintes informações:

*"Autor: Liete
Título: Jabuticabeira
Procedência: G.F. Confalone, Data 1987
Técnica: Óleo s/ tela
Dimensão: 80 x 80; Dimensão total: 90 x 90"*

d) Item 04 - Quadro com etiqueta no verso com as seguintes informações:

*"Secretaria da Indústria e Comércio
Proprietário: MAC;
Autor: Laurita Pacheco
Título: "casa de cora"
Data: 1988
Técnica: óleo sobre tela
Dimensão: 60 x 80; Dimensão total .120 x (ilegível)
Aquisição: Galeria F. N. (ilegível)"*

e) Item 05 - Quadro com etiqueta no verso preenchida à mão, com as seguintes informações:

*"Autor: Itamar Rodrigues de Oliveira
Título: Circo do Palhaço Pipoca
Técnica: óleo s/ tela
Dimensões: 73 x 63
Ano: 92 ; Valor CR\$880.000,00"*

f) Item 06 - Quadro com etiqueta no verso preenchida à mão, com as seguintes informações:

*"Proprietário MAC
Autor: Maria da Glória
Título "congadas"
Procedência: G. F. Confalon; Data: 1992
Técnica Acr. s/ tela"*

Dimensão 0,70 x 0,80
Aquisição: MAC'

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. As obras de arte deverão ser devolvidas ao Museu de Arte Contemporânea de Goiás em bom estado de conservação ao final da validade deste Termo, que terá duração de 12 (doze) meses, com possibilidade e prorrogação para igual período, a partir da data de assinatura, cuja vigência regular perdurará até a ocorrência da condição estabelecida no Despacho nº64/2020-DEON (SEI 000016791440) nos autos do processo nº202000015001740, ou seja, para futura análise técnica e avaliação quanto ao valor das obras de arte a ser realizada por profissional técnico especializado, quando então a Goiás Turismo poderá manifestar por reaver as obras de arte para recompor imediatamente o seu acervo.

2.2. Fica estabelecido que, se o COMODANTE necessitar das obras antes de vencido o prazo estipulado, por qualquer motivo, poderá reavê-las, notificando o COMODATÁRIO com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1. A COMODATÁRIA fica responsável pela segurança e guarda provisórios das obras de arte objeto do presente Termo de Comodato, não podendo em nenhuma hipótese emprestar, alienar, penhorar, doar ou usar para outros fins não autorizados.

3.2. A COMODATÁRIA compromete-se a solicitar ao Museu de Arte Contemporânea de Goiás uma equipe técnica para realizar eventuais mudanças de localização das obras, e inclusive a viabilizar o acesso dos servidores do MAC/GO para realizar avaliações, vistorias técnicas e a conservação adequada das obras, sempre que necessário.

3.3. A COMODATÁRIA fica responsável por assegurar as medidas de conservação preventiva adequadas durante o período do comodato, mantendo o controle de umidade relativa, de temperatura, a intensidade de luz que incide sobre as obras e a prevenção contra infestações e todo o tipo de fatores de degradação.

3.4. A COMODATÁRIA se incumbirá do seguro de todas as obras cedidas a título de comodato, respeitando as condições técnicas museológicas e de segurança, até a sua devolução ao Museu de Arte Contemporânea de Goiás.

3.5. A COMODATÁRIA se responsabilizará pela preservação das obras em comodato, respondendo por qualquer dano, deterioração ou perda, total ou parcial, que ocorrer durante o período do comodato. A COMODATÁRIA deverá comunicar imediatamente ao Museu de Arte Contemporânea de Goiás quaisquer danos ou perdas verificadas nas obras e, juntos indicarão um restaurador que, no caso de danos ocorridos, executará o trabalho de restauro, que será subsidiado pela Superintendência de Serviço Aéreo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O COMODANTE solicitará a devolução das obras de arte quando constatado a falta de conservação e/ou o uso inadequado, bem como da não observância de quaisquer das demais cláusulas desde Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. A Gestão e a fiscalização do presente Termo de Comodato, bem como a responsabilidade pela carga patrimonial ficará a cargo do servidor RUBENS ANANIAS DE SOUSA JÚNIOR, Diretor do Centro Cultural Oscar Niemeyer, assim designado por este instrumento, conforme 51, da Lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As obras objeto do presente Termo de Comodato poderão compor as exposições de curta e/ou longa duração do Museu de Arte Contemporânea de Goiás, sendo solicitada a sua devolução imediata para integrar o recorte curatorial da mostra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO, DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

7.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 2 de julho de 2018.

7.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

7.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

7.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

7.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

7.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, assim, estando justa e contratadas, aceitando às cláusulas e condições livremente estipuladas, firmam o presente Termo de Comodato.

Pela **COMODATÁRIA**:

Dr. Marcelo Borges Proto de Oliveira
Chefe da Procuradoria Setorial - SECAMI

Edson Luiz Souza Melo Rocha - Major QOPM
Superintendência do Serviço Aéreo do Estado de Goiás

Luiz Carlos de Alencar - Coronel QOPM
Secretário de Estado da Casa Militar

Pela **COMODANTE**:

Rubens Ananias Sousa Júnior
Diretor do Centro Cultural Oscar Niemeyer

Fabício Borges Amaral
Presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo

GOIANIA, 26 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ANANIAS DE SOUSA JUNIOR, Diretor (a)**, em 01/02/2021, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUIS SOUZA MELO ROCHA, Superintendente**, em 15/02/2021, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA, Procurador (a)**, em 23/02/2021, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE ALENCAR, Secretário (a)-Chefe**, em 23/02/2021, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018012359** e o código CRC **B6D0692E**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS
CONGENERES

RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO - s/n, Bl. A, 2º Andar do
Centro de Convenções de Goiânia (62)3201-8115



Referência: Processo nº 202000015001740



SEI 000018012359